



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 94/2018/CGDM/DIR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23000.006380/2018-29

INTERESSADO: SETEC/DIR/CGDM

1. ASSUNTO

1.1 Metodologia de análise de cumprimento de objeto, relativo à prestação de contas do exercício de 2016 do Pronatec/Bolsa-Formação.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1 Trata-se essa Nota Técnica de apresentar a metodologia de análise do cumprimento do objeto, das instituições públicas das redes estaduais, distrital e municipais e dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SNA), ofertantes do Pronatec/Bolsa-Formação, sob a égide da Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015, cujo objetivo é subsidiar na prestação de contas do exercício de 2016.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3. 1 Para cumprir os objetivos do Pronatec, a União é autorizada a transferir recursos financeiros às instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas estaduais, distrital e municipais ou dos serviços nacionais de aprendizagem, dispensando a realização de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos, conforme estabelecido na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 e suas alterações; e Portaria MEC nº 817/2015. De acordo com o referido arcabouço normativo, compete à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC (SETEC/MEC) emitir parecer sobre os relatórios de cumprimento do objeto da execução da Bolsa-Formação apresentados ao FNDE pelos parceiros ofertantes.

3.2 De acordo com o Manual de Gestão do Bolsa/Formação, o planejamento anual de vagas ofertadas pelo Pronatec/Bolsa-Formação é realizado por meio de um processo denominado pactuação que consiste no acordo entre demandantes e ofertantes sobre quais vagas serão abertas, em quais cursos e municípios do país será ofertado.

3.3 Conforme o art. 25 Portaria MEC nº 817/2015, os cursos e vagas a serem pactuados serão definidos:

3.3.1 por meio de processo de pactuação de vagas entre os parceiros demandantes e ofertantes, a ser organizado periodicamente pela SETEC-MEC, no caso dos cursos FIC e dos cursos técnicos concomitantes e integrados, incluindo os na modalidade EJA, ofertados pelas instituições públicas e SNA;

3.3.2 por meio de edital específico para proposta de oferta de vagas pelo ofertante, a ser aprovada pela SETEC-MEC, no caso dos cursos técnicos subsequentes e concomitantes, incluindo os na modalidade EJA; ou

3.3.3 por meio de processo de pactuação de vagas e/ou planos de trabalho a serem apresentados pelas instituições e aprovados pela SETEC-MEC, para cursos ofertados por meio da Rede e-Tec Brasil, cursos integrados a processos de reconhecimento e certificação de saberes e cursos de formação de professores em nível médio, na modalidade normal, ofertados pelas instituições públicas e SNA.

3.4 A pactuação de vagas prevista no item 3.3.1 será organizada por cursos ou itinerários formativos, incluídos os Itinerários Formativos de Aprendizagem.

3.5 Os editais para proposta de oferta de vagas em cursos técnicos subsequentes previstos no item 3.3.2 obedecerão ao disposto na Portaria MEC nº 671, de 31 de julho de 2013.

3.6 De acordo com o art. 79 da Portaria MEC nº 817/2015, para efeito do cálculo do montante de recursos a serem repassados, as matrículas em cada curso serão convertidas em horas-aluno e serão considerados:

3.6.1 no caso dos cursos oriundos de processo de pactuação de vagas, o valor da hora-aluno vigente na data do início de cada turma, conforme registro no Sistec; e

3.6.2 no caso dos cursos oriundos de seleção de proposta de oferta de vagas por meio de edital específico, o valor da hora-aluno aprovado pela SETEC-MEC, conforme registro no Sistec.

3.7 O montante dos recursos a ser repassado para a execução da iniciativa Bolsa-Formação corresponderá ao número de vagas pactuadas e homologadas por cada instituição de ensino ofertante, que serão posteriormente confirmadas como matrículas em sistema eletrônico de informações da educação profissional mantido pelo Ministério da Educação. Caberá a SETEC/MEC acompanhar a efetivação da oferta, monitorar e avaliar o cumprimento da pactuação de vagas por parte dos parceiros ofertantes.

3.8 Conforme o art. 18, inciso XVI da Portaria MEC nº 817/2015, é de competência da SETEC/MEC, a emissão de parecer quanto ao cumprimento do objeto que compõe o processo de prestação de contas realizada pelos parceiros ofertantes.

3.9 Para análise e evidenciação da prestação de contas, no âmbito do Pronatec/Bolsa-Formação, a SETEC/MEC, considerará as seguintes definições quanto a natureza do objeto:

3.9.1 **objeto planejado:** representa as vagas pactuadas e homologadas no Sistec, em turmas financiadas, convertidas em horas-aluno, no exercício de referência da prestação de contas e nos exercícios anteriores, observada a proporção dos respectivos meses de duração.

3.9.2 **objeto previsto:** representa os recursos financeiros repassados no exercício, convertido em horas-aluno, agregando-se, as horas-aluno reprogramadas de exercícios anteriores.

3.9.3 **objeto executado:** representa a ocupação (execução) das vagas abertas, considerando apenas as matrículas válidas realizadas pelas instituições ofertantes, convertidas em horas-aluno.

3.10. Ressalta-se, que o objeto planejado poderá ser diferente do objeto previsto, dentre outros, devido aos seguintes fatores principais:

3.10.1 ocorrência de ajustes no processo de pactuação inicial realizado ao longo de cada exercício, em busca de um alinhamento mais preciso entre oferta e demanda;

3.10.2 não oferta das vagas pactuadas em função de problemas operacionais na instituição ofertante;

3.10.3 ajustes nas formas de repasse de recursos que inicialmente davam-se de forma integral (carga-horário total de cada matrícula antes do início das aulas) e que posteriormente passou a ser por competência (horas-alunos executadas em cada exercício).

3.11 Para análise do cumprimento do objeto no âmbito do Pronatec/Bolsa-Formação, a SETEC/MEC, considerará somente a confrontação entre o objeto previsto e o objeto executado, podendo resultar nos seguintes pareceres:

3.11.1 de cumprimento total do objeto, para os casos em que o objeto executado é igual ou maior que o objeto previsto.

3.11.2 de cumprimento parcial do objeto para os casos em que o objeto executado é menor que o objeto previsto.

3.11.3 de não cumprimento do objeto, para os casos em que não houve a execução do objeto previsto.

3.12 Os eventuais saldo de recursos verificado ao final do exercício na conta corrente específica do parceiro ofertante, decorrente do não cumprimento ou do cumprimento parcial da oferta pactuada, aferido por intermédio do Sistec, poderá ser reprogramado para o exercício subsequente ou devolvido na forma prevista em Resolução do FNDE.

3.13 Cabe ressaltar que não estão sendo considerados na presente análise de cumprimento de objeto, os valores referentes as aplicações financeiras dos recursos que não tenham sido utilizados pelo parceiro ofertante.

4. ANÁLISE

4.1 A cada exercício, para calcular o valor a ser repassado às instituições ofertantes, para financiar a realização dos cursos pactuados, a SETEC/MEC leva em consideração:

4.1.1 a quantidade de vagas planejadas e ofertadas;

4.1.2 a carga horária dos cursos a serem oferecidos;

4.1.3 a duração dos cursos;

4.1.4 o valor da hora-aluno vigente no momento do repasse, definido por meio de resoluções FNDE; e

4.1.5 eventuais valores de horas-alunos a serem compensados de exercícios anteriores.

4.2. A metodologia utilizada para a análise de cumprimento de objeto de cada instituição ofertante do Pronatec/Bolsa-Formação, para cada exercício, prevê as seguintes etapas:

4.2.1 O cálculo do objeto previsto, ou seja, o máximo de horas-aluno previsto para o exercício a partir dos recursos financeiros repassados a entidade ofertante, agregando-se os saldos reprogramados dos exercícios anteriores.

4.2.2 O cálculo do objeto executado no exercício, a partir das horas-alunos de cursos iniciados no exercício e de cursos iniciados em exercícios anteriores que ainda estejam em andamento.

4.2.3 A comparação entre o objeto previsto e objeto executado, poderá resultar no:

4.2.3.1 cumprimento total do objeto.

4.2.3.2 cumprimento parcial do objeto.

4.2.3.3 não cumprimento do objeto.

4.3 Para fins de contabilização de horas-aluno realizadas, cujo objetivo é subsidiar a prestação de contas do exercício de 2016, dos parceiros ofertantes, em especial aos aspectos relacionados à análise do cumprimento do objeto do Pronatec/Bolsa-Formação, será utilizado a Nota Técnica Nº 75/2018/CGDM/DIR/SETEC, PROCESSO Nº 23000.006380/2018-29. SEI Nº 1009178.

4.4 Para cada instituição ofertante do Pronatec/Bolsa-Formação estão disponíveis os extratos, com os valores do objeto planejado, previsto e executado pela instituição, e os respectivos pareceres para o exercício da prestação de contas de 2016.

4.5 Cabe destacar que todas as horas-aluno executadas e evidenciadas nos extratos anexos de análise de cumprimento de objeto, foram efetivamente realizadas, de acordo com os dados registrados no Sistec.

5. CONCLUSÃO

5.1 Este documento descreve o método utilizado pela SETEC/MEC para subsidiar a emissão de pareceres, e apresenta os resultados de avaliação de cumprimento de objeto das instituições participantes do Pronatec/Bolsa-Formação que receberam recursos provenientes da ação orçamentária 20RW, por meio de transferência direta de recursos, no exercício de 2016, ou que possuem saldos reprogramados de exercícios anteriores.

5.2 Anexo a esta Nota Técnica, encontram-se os extratos e pareceres, resultantes da aplicação do método descrito neste documento, sendo utilizado os microdados das matrículas extraídas do Sistec das datas a seguir, nos termos do art. 2º da Resolução CD/FNDE nº. 6, de 28 de abril de 2017. Para as instituições que solicitaram alterações de situações de turmas e de status de matrículas, ocorreu saneamento dos dados, nos termos da Portaria nº 41, de 9 de novembro de 2016. Abaixo a relação das instituições, vinculados a sua data base:

INSTITUIÇÃO	DATA BASE
FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - GO UNIVR	04-08-17
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAM	04-08-17
FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM - FUNEC/MG	04-08-17
FUNDAÇÃO MUNICIPAL ALBANO SCHMIDT - FUNDAMAS-SC	04-08-17
INSTITUTO ESTADUAL DESENV EDUC PROFISS DOM MOACIR GRECHI	04-08-17
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (CE) - SEDUC-CE	04-08-17
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE (GO)	04-08-17
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SEDUC - BA	04-08-17
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEDUC - PE	04-08-17
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SEDUC - SC	04-08-17
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEDUC - ES	04-08-17
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC - PI	04-08-17
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (PB) - SEDUC - PB	04-08-17
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (PR) - SEDUC - PR	04-08-17
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (MG)	04-08-17
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUC - DF	04-08-17
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	04-08-17
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES	04-08-17
FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL - FASCS - SP	04-08-17
FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS - SP	04-08-17
FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - FPEC-SP	04-08-17
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO JUVENTUDE E ESPORTES (TO)	04-08-17
CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM	26-03-18

FUND APOIO A ESCOLA TECNICA RIO DE JANEIRO - FAETEC	26-03-18
FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC-SP	26-03-18
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE-CE	26-03-18
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC - MT	26-03-18
SEC DE DES ECON CIENT E TEC E DE AGRICULTURA PEC E IRRIGACAO - SED - GO	26-03-18
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SEDUC - AL	26-03-18
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DE MATO GROSSO DO SUL - SEDUC - MS	26-03-18
SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DO PARA - SEDU - PA	26-03-18
SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DO AMAPA - SEDUC-AP	26-03-18
SENAR	25-08-17
SENAT	25-08-17
SENAC	23-10-17
SENAI	23-10-17

5.3 Sugere-se que os extratos e pareceres dos relatórios de cumprimento de objeto das instituições ofertantes do Pronatec/Bolsa-Formação do exercício de 2016, seja encaminhado ao FNDE em atendimento ao art. 4º da Resolução CD/FNDE nº. 28, de 27 de junho de 2013.

5.4 Posteriores ajustes nos dados, utilizados na emissão deste parecer, extraídos do Sistec e desde que devidamente justificados por sua funcionalidade inapropriada ou inconsistências, serão avaliados pelo Ministério da Educação e poderão levar a modificação nos status do cumprimento de objeto, nos termos da Portaria MEC nº 41, de 09 de novembro de 2016.

5.5 À consideração superior.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

6.1. PROCESSO Nº 23000.006380/2018-29 – SEI Nº 1009178

6.2. NOTA TÉCNICA Nº 75/2018/CGDM/DIR/SETEC.

6.3. DESPACHO Nº 184 (1030421)



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Bomfim da Cruz Campos, Coordenador(a) Geral**, em 17/04/2018, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Marsaro dos Santos, Diretor(a)**, em 17/04/2018, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1030421** e o código CRC **05BAC14A**.